

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 165778/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PARANAÍTA
INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA MACHADO DE MORAIS
RELATOR : CONS. JOSE CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor secretário,

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo órgão de origem, que visa esclarecer o achado contido no relatório técnico de defesa.

Do exposto, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Encaminhar o comprovante de publicação da portaria nº 013/2014.

DEFESA DOS GESTOR E ANÁLISE DA DEFESA: encaminha o documento publicado no JOEM de 24/04/2014, p. 5 – MD 141623/2014. Dessa forma, **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

CONCLUSÃO:

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 013/2014;
- b) Considerar legal a planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
12/09/2014.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 165778/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PARANAÍTA
INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA MACHADO DE MORAIS
RELATOR : CONS. JOSE CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12/09/2014.

Áurea Maria Abranches Soares
Subsecretaria de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Eduardo Benjoíno Ferraz
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social